

**LEI Nº 449 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**Ementa: Dispõe sobre adequação do salário mínimo dos funcionários efetivos da Câmara Municipal de Araçoiaba e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a atualização do salário mínimo e adequação da remuneração paga aos servidores no percentual destinado à correção salarial, o salário mínimo a partir do mês de janeiro de 2022 será no valor de R\$ 1.212,00 (hum mil duzentos e doze reais), conforme Medida Provisória 1.091/2021 editada pela Presidência da República.

**Art. 2º** - Em virtude da lei Municipal nº 114/2004 determinar que o menor salário pago aos funcionários efetivos da câmara Municipal de Araçoiaba será pelo menos 20% (vinte por cento) superior ao salário mínimo vigente no país, fica atualizado e autorizado o salário mínimo dos funcionários efetivos da Câmara Municipal de Araçoiaba no valor de 1.454,40 (hum mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Araçoiaba/PE, 14 de fevereiro de 2022.

---

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA  
=Prefeito Municipal